## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quinta-feira, 29 de Janeiro de 2004

Série

Número 10

## Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIALE TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 10/2004

Fixa a quota de extracção de inertes em 861.000m<sup>3</sup>.

## SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIALE TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS

## Portaria n.º 10/2004

Considerando que a Portaria n.º 80/2000, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, de 26 de Setembro de 2000, veio instituir que o valor da quota de extracção de inertes, no leito das águas do mar da Região Autónoma da Madeira, será revisto anualmente, através de Portaria conjunta dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes.

Considerando que a quota de extracção de materiais inertes no leito marítimo deverá ser fixada tendo em conta as necessidades do mercado, conjugadas com os condicionalismos de natureza biológica e ecológica dos locais.

Considerando que se prevê um aumento do consumo de inertes para o próximo ano, por forma a satisfazer as necessidades do mercado em prol do interesse público.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças e pelo Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Agosto,

e, respectivamente, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-A/2001/M, de 13 de Março, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2001/M, de 11 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11-A/2003/M, de 31 de Março, aprovar o seguinte:

- 1.º Aquota de extracção de inertes, fixada no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 80/2000, de 26 de Setembro, e no artigo 1.º da Portaria 50/2003, de 29 de Abril, para vigorar durante o ano de 2004, é fixada em 861.000m³, sem prejuízo do seu valor poder vir a ser alterado, por razões de necessidades temporárias da Região, por despacho do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.
- 2.º Apresente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2004.

Assinada em 12 de Dezembro de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONALDO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garçês

O SECRETÁRIODO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luis Manuel dos Santos Costa

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda € 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas € 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas € 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas € 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas € 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas € 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página  $\in 0,29$ 

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA De IMPRESSÃO De

DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)